



LEI Nº 1.586, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais e dá outras providências.

Vice – Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art.239, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

<b>Quant.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento</b>
01	Professor de Ciências p/ Anos Finais do Ens. Fund.	21h/s	R\$ 1.611,12
01	Professor de Matemática p/ Anos Finais do Ens. Fund.	20h/s	R\$ 1.534,40
01	Professor de Língua Portuguesa p/ Anos Finais do E. Fund.	20h/s	R\$ 1.534,40
01	Professor de Língua Portuguesa p/ Anos Finais do E. Fund.	10h/s	R\$ 767,20

Parágrafo Único – A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º Os profissionais a serem contratados conforme prevê o Art. 36 deverão apresentar, no momento da inscrição, diploma e/ou certificado de conclusão em nível superior, com habilitação para a área indicada no artigo anterior, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.479/2010.

Art. 4º O prazo de Vigência dos contratos dos professores indicados no Art. 2º será de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período em caso de necessidade, e rescindido se não houver mais necessidade do contrato.

Art. 5º As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão idênticas as atribuídas para os cargos do quadro de provimento efetivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.



*Um município para todos*

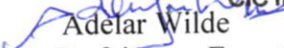


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros  
*Administração 2009-2012*

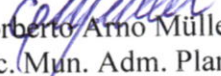
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 23 de janeiro de 2012

**ADELAR WILDE**  
VICE-PREFEITO  
CIC nº 696.596.800-15

  
Adelar Wilde  
Vice – Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

  
Norberto Arno Müller  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



*"Um município para todos"*